



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Terça-feira • 15 de Janeiro de 2019 • Ano VIII • Nº 3668

Esta edição encontra-se no site: [www.portoseguro.ba.io.org.br](http://www.portoseguro.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Decreto Nº 9859/18 de 14 de dezembro de 2018** - Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências.
- **Decreto Nº 9890/19 de 01 de janeiro de 2019** - Exonera servidor e dá outras providências
- **Decreto Nº 9908/19 de 10 de janeiro de 2019** - Nomeia servidor e dá outras providências.
- **Decreto Nº 9909 de 11 de janeiro de 2019** - Disciplina o processo administrativo de dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária e não tributária e dá outras providências.
- **Decreto Nº 9912/19 de 14 de janeiro de 2019** - Nomeia servidor e dá outras providências.
- **Portaria Nº 359 de 11 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE 07/2018.
- **Portaria Nº 360 de 11 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE 062/201802.
- **Portaria Nº 361 de 11 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE PE 062/201801.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9859/18 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Exonera, a pedido, servidor  
e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 35, da Lei Municipal nº 423/01,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **VALQUIRIA BARBOSA BRANT**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento do quadro permanente do Município, na função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 14 de dezembro de 2018.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO Rua Antonio Osório, 170 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9890/19 DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

“Exonera servidor e dá  
outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **IONALDO ROSENDO SANSÃO**, do cargo de provimento temporário de **Diretor da Guarda Municipal**, na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 01 de janeiro de 2019.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro.  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9908/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

“Nomeia servidor e dá  
outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **FABIO CEMIN**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob o símbolo **DAI-2**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antônio Osório - 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 9909 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.**

“Disciplina o processo administrativo de dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária e não tributária e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,** no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código Tributário e de Rendas do Município, e

**CONSIDERANDO** necessidade de fixação de rigorosos critérios de ordem técnica e jurídica para análise e admissão de propostas que vierem a ser apresentadas por devedores – pessoa física ou jurídica – perante o Município, e que possam quitá-las mediante oferecimento de bens imóveis;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Da extinção do crédito tributário e não tributário pela dação em pagamento:

**Art. 1º** - Os créditos tributários e não tributários, vencidos ou não, inscritos ou não na dívida ativa do Município de Porto Seguro, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Pública Municipal, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios ora regulamentados.

**Parágrafo único.** Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

**Art. 2º** – Para os efeitos deste decreto, somente serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto apontadas junto ao Município de Porto Seguro, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito que se pretenda extinguir.

**Parágrafo único.** De acordo com os artigos 304 e 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel a terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º deste decreto, quanto na respectiva escritura.

**Art. 3º** – O procedimento destinado á dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I – análise do interesse e de viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II – avaliação administrativa do imóvel;
- III – lavratura da escritura pública de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário e/ou não tributário que se pretenda extinguir.

**CAPÍTULO II  
Do pedido**

**Art. 4º** – O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário e não tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar Processo Administrativo com requerimento à Superintendência de Tributos e/ou Superintendência de Inteligência Fiscal Tributária da Secretaria de Finanças, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário e não tributário objeto do pedido, nome e qualificação do contribuinte, a localização, as dimensões, as confrontações e a proposta de valor para o imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade.

§ 1º. O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões e documentos atualizados em nome do proprietário:

- I – certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II – certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos do Município de Porto Seguro e os municípios onde o devedor ou terceiro interessado, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos cinco anos;
- III – certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca do Município de Porto Seguro e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos cinco anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
- IV – certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais e da Justiça do Trabalho;
- V – certidões de objeto das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à execução.
- VI – tratando-se de imóvel com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), o pedido deverá ser acompanhado de Levantamento Topográfico, planta do imóvel e Memorial Descritivo da área, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- VII – valor atribuído ao bem a ser dado em pagamento, através de avaliação imobiliária executada por profissional habilitado, observado os procedimentos para avaliação de imóvel de acordo com as normas da ABNT, onde deverão constar os métodos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

parâmetros utilizados, a descrição do bem, com suas características, a indicação do estado em que se encontra e o valor do bem.

**VIII** – assinatura do requerente ou do preposto devidamente autorizado pelo devedor da obrigação tributária, cujo instrumento acompanhará o requerimento.

§ 2º. No caso do devedor, ou terceiro interessado, tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos cinco anos.

§ 3º. Se o crédito tributário e não tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito reconhecido.

§ 4º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º. O pedido pode abranger débitos relativos a mais de um tributo da titularidade do mesmo contribuinte ou de outros contribuintes.

§ 6º. Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor à Procuradoria Geral do Município, ou nos autos do processo judiciais a que se refiram.

**Art. 5º** - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º deste decreto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – encaminhamento à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento para análise prévia do interesse da Administração Pública Municipal e do bem oferecido em dação em pagamento.

II - a Superintendência de Tributos e/ou Superintendência de Inteligência Fiscal Tributária e os órgãos competentes apurarão a existência de débitos relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

**Art. 6º** - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento, através de parecer pormenorizado do Secretário, e posteriormente encaminhado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, para ratificação ou não.

§ 1º. Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, impreterivelmente, os seguintes fatores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração direta;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- IV - compatibilidade entre o valor do imóvel apresentado e o montante do crédito tributário e não tributário que se pretenda extinguir, facultada a aceitação do bem cuja avaliação supere o valor atualizado do crédito a ser extinto, desde que o devedor expressamente renuncie ao quanto ultrapassar.

**CAPÍTULO III**

Da decisão sobre o pedido

**Art. 7º** - Exclusivamente nos casos em que o relatório do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Planejamento declarar interesse do Município em receber o imóvel oferecido, será procedida a sua avaliação administrativa, efetivada através análise técnica da avaliação imobiliária executada por profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do artigo 357 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo acatando o parecer fundamentado Secretário de Desenvolvimento Urbano e Planejamento, bem como o valor atribuído ao bem pela Comissão avaliadora, determinará o encaminhamento do processo a Secretaria de origem, para que sejam dado prosseguimento ao feito.

§ 2º. Havendo declaração positiva no sentido do interesse do Município no bem oferecido, o devedor deverá manifestar sua concordância ou não com o valor atribuído ao bem pela Comissão avaliadora.

§ 3º. Se o devedor discordar do valor atribuído ao bem pela Comissão avaliadora, poderá apresentar pedido de revisão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de 3 (três) laudos técnicos de avaliação do bem, emitidos por profissionais habilitados, os quais serão encaminhados a Comissão avaliadora para apreciação.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

§ 3º. É vedada a aceitação de imóvel, que por suas características ou por qualquer outro motivo possa se constituir em bem de família.

**Art. 8º** - Concluída a análise de avaliação o processo será submetido à apreciação da Procuradoria do Município e, posteriormente, da Secretaria Municipal de Finanças, para a emissão do parecer final.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. O parecer final deverá conter análise quanto ao preenchimento dos pressupostos de aceitação do bem para fins de dação em pagamento.

§ 2º. Para a emissão do parecer final, poderão ser solicitados pareceres a qualquer dos órgãos da Administração Municipal.

**CAPÍTULO IV  
Das disposições finais**

**Art. 9º** - Concluída a instrução do processo administrativo, o pedido será submetido novamente à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de despacho do Secretário de Finanças do Município, que poderá:

- I – deferir o pedido, acatando a avaliação e os pareceres exarados no processo;
- II – determinar a realização de nova avaliação do bem;
- III – indeferir o pedido, uma vez constatado o não preenchimento de qualquer dos pressupostos para a aceitação do bem oferecido em pagamento ou constatar ofensa a qualquer dos princípios que norteiam o interesse público.

**Art. 10º** - Deferido o pedido, o processo de cobrança administrativa e/ou judicial será suspenso até a lavratura da escritura pública e entrega do bem.

**Parágrafo único.** O devedor deve exibir, antes de firmar o instrumento da dação, todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento de encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e de taxa judiciária e honorários e, ainda, comprovante de desistência de ação, impugnação ou recurso.

**Art. 11º** - Finalizando o Processo Administrativo, deverá ser lavrado, em 15 (quinze) dias, a escritura pública de dação em pagamento, com anuência da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e taxas incidentes na operação.

§1º. Efetuado o registro da escritura pública de dação em pagamento, será providenciada a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa da dívida ativa, bem como, a contabilização nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor no sentido de transferência do bem para o acervo da municipalidade.

§2º. Se o Município for evicto da coisa recebida em pagamento, a obrigação fiscal restabelecer-se-á, procedendo-se a cobrança do crédito tributário e não tributário, acrescido de juros e multa de mora e, o devedor responderá pela evicção nos termos do artigo 359 da Lei nº10.406, de 2002 – Código Civil.

§3º. Dar-se-á prioridade aos bens que possam atender às necessidades existentes nas Secretarias Municipais, sendo facultado ao Poder Executivo, no entanto, receber bens





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

para posterior alienação, através de leilão comum ou administrativo a ser realizado, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Art. 12º** - Ficam revogados os Decretos nº 6627/2014 e nº 9835/2018.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA,**  
Porto Seguro, 11 de janeiro de 2019.

**CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9912/19 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

“Nomeia servidor e dá  
outras providências”.

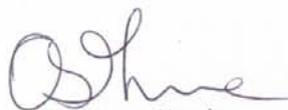
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **IONALDO ROSENDO SANSÃO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **Sub Secretário da Guarda Municipal**, na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-1B**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 14 de janeiro de 2019.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 359 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE072/2018”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores John Kennedy Goncalves nº - 03426, José Leonides Alexandre Filho matricula nº 0294, como Fiscais Titulares e Juarez Andrade Júnior nº 18022, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 072/2018, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a PARRACHO & LOPES NAVEGAÇÃO TURÍSTICA LTDA ME CNPJ: 29.897.719/0001-59, cujo objeto consiste contratação de empresa para locação de lancha com pilotos para atender à demanda da secretaria municipal do meio ambiente no que tange à fiscalização ambiental do Parque Marinho Municipal de Recife de Fora - PMMRF do Município de Porto Seguro - BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 179 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 11 de janeiro de 2019.

*Cláudia Silva Santos Oliveira*  
*Prefeita Municipal de Porto Seguro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 360 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação de servidor  
Municipal como Fiscal do Contrato nº  
PE062/201802”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

**Art.1º** - Designar os servidores Tânia Reinel Silva matrícula nº – 3755, como Fiscal Titular e Isalmira Ainda Hervan Soares de Oliveira matrícula nº 0355, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 062/2018, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.255.981/0001-83, cujo objeto consiste no fornecimento de mobiliário escolar padrão FNDE para creches escolas de acordo com as especificações do termo de compromisso par nº 2015/00132, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 18938/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 11 de janeiro de 2019.

  
Cláudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal de Porto Seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 361 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE062/201801”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar os servidores Tânia Reinell Silva matrícula nº – 3755, como Fiscal Titular e Isalmira Ainda Hervan Soares de Oliveira matrícula nº 0355, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 062/2018, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 12.812.660/0001-56, cujo objeto consiste no fornecimento de mobiliário escolar padrão FNDE para creches escolas de acordo com as especificações do termo de compromisso par nº 2015/00132, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 18938/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 11 de janeiro de 2019.

*Cláudia Silva Santos Oliveira*

*Prefeita Municipal de Porto Seguro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

